



**LEI n. 794/2009.**

**EMENTA:** Regulamenta a concessão da licença maternidade à gestante e à adotante, relativamente às servidoras municipais, revoga o § 2º, do art. 3º, da Lei n. 393/91, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A servidora gestante tem direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.

§ 1º. A licença maternidade será deferida à gestante mediante avaliação médica oficial, pelo órgão municipal competente, preferencialmente a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**Art. 2º.** A servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança tem direito a licença maternidade, com vencimento integral, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. A licença maternidade somente será deferida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

§ 2º. A licença maternidade concedida à *servidora*, nos termos deste artigo, possui a mesma natureza da licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço.

I – adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) até 04 (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias; e

III – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) até 08 (oito) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, devendo a servidora formular requerimento específico neste sentido.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, o § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal n. 393/91, de 22 de maio de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Dezembro de 2009.

  
Maria Celma Veloso da Silva  
Prefeita